PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de quadros de avisos em 12/04/2011 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica
SERVIÇO RESPONSÁVEL

FLS 28

LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 5 de janeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do artigo 99 da Lei Complementar nº 63, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 99.** .....

§ 1º. No caso de serviço da concessionária fica esta obrigada a promover a rede de ligação do sistema de abastecimento ou captação de esgotamento sanitário com implementação de redes coletoras locais, assim que houver a necessidade." (**NR**)

Art. 2º. O caput e o § 2º do artigo 101 da Lei Complementar nº 63, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 101.** Para ser considerada habitável, é obrigatória a ligação de toda construção no perímetro urbano à rede pública de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

(...)

§ 2º. Quando não existir rede pública de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, o órgão municipal competente solicitará a construção da mesma." (**NR**)

Art. 3º. O § 2º do artigo 113 da Lei Complementar nº 63, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 113.** .....

§ 2º. As despesas de ligação serão pagas pelo construtor, que terá responsabilidade sobre o hidrômetro e sobre as instalações internas, bem como sobre o pagamento do consumo verificado." (**NR**)

FLS

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de abril de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixão nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 12/04/2011, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 10/05/2011
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031